

LEI N° 2.587 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE INCENTIVO VARIÁVEL
POR DESEMPENHO DE METAS DO
COMPONENTE – PAGAMENTO POR
DESEMPENHO DO PROGRAMA
PREVINE BRASIL, REVOGA A LEI
2.265/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na portaria nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração o resultado dos indicadores de saúde alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES mediante avaliação quadrienal realizada pelo Ministério da Saúde utilizando os dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB).

§ 1º Integrarão o rol de Indicadores de Saúde aqueles já definidos em portarias e decretos ministeriais para o Previne Brasil, podendo estes sofrerem adições ou subtrações a critério da gestão municipal mediante publicação prévia de decreto regulamentador.

§ 2º Dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, transferidos fundo a fundo, referente ao pagamento por desempenho (conforme a Portaria 2.713 de 06 de Outubro de 2020) 70% (setenta por cento) serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Enfermeiros de PSF, Médicos de PSF, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem de PSF, Cirurgiões Dentistas de PSF/Dentista PSF; Técnicos/Auxiliares/Atendente de Saúde Bucal/ Consultório Dentário, Coordenação da Atenção Básica, Coordenação de Saúde Bucal e a de Imunização. 30% (Trinta por cento) será repassado à Gestão Municipal.

Art. 3º Farão jus ao Incentivo as equipes credenciadas pelo Ministério da Saúde que obtiverem pontuações quadrimestrais superiores a nota de corte de 5,0 pontos no Índice Sintético Final da UBS.

§ 1º Para definição do Índice Sintético Final da UBS será observada a fórmula disposta em da Nota Técnica no 5/2020-DESF/SAPS/MS, podendo sofrer alterações no cálculo a partir de normativas publicadas previamente.

§ 2º As unidades que não atingirem o ponto de corte no quadrimestre perderão o direito de receber o incentivo até nova avaliação podendo ser reestabelecido ou permanecer suspenso a depender da nova pontuação.

Art. 4º Os profissionais das UBS deverão cumprir os seguintes critérios para garantir mensalmente o recebimento do Incentivo:

I – comum a todas as classes:

a) participar das reuniões e treinamentos promovidos pela secretaria municipal de saúde, bem como planejar estratégias com vistas a melhoria dos indicadores;

b) alimentar os sistemas de informações no prazo correto, indicado pela gestão;

c) participar das ações de busca ativa na população adscrita.

II - do enfermeiro de PSF

a) realizar mensalmente o acompanhamento dos relatórios do sistema de informação e planejar ações e busca ativa para cumprimento das metas previstas pelo Previne Brasil;

b) entregar mensalmente todos os relatórios específicos na data estabelecida pela SMS (E-SUS, SI-PNI, cronogramas, planilha de óbitos e nascidos vivos, planilha de óbito infantil, planilha de óbito de mulher em idade fértil, planilha de testes rápidos e de vitamina A).

III - do médico de PSF:

a) planejar suas ações mensais e entregar em tempo hábil o cronograma de atendimento;

b) cumprir as metas de produção pactuadas.

IV - do técnico/auxiliar de enfermagem PSF:

a) realizar a movimentação e pedido dos imunobiológicos no SI-PNI, sob a supervisão do enfermeiro;

b) organizar e proceder com as rotinas da sala de vacina.

V – do cirurgião dentista de PSF/dentista de PSF e técnico/auxiliar/atendente de saúde bucal/consultório dentário:

a) planejar suas ações mensais e entregar em tempo hábil o cronograma de atendimento.

b) cumprir as metas de produção pactuadas;

c) programar ações de atendimentos às gestantes com vistas a realização de pelo menos uma consulta por trimestre.

VI – do agente comunitário de saúde:

a) manter os cadastros dos cidadãos atualizados;

b) realizar as atividades de acompanhamento dos grupos prioritários;

- c) manter os cartões espelho das crianças menores de 5 anos atualizados;
- d) entregar até o 5º dia útil do mês o relatório mensal das atividades conforme pactuação com a Coordenação.

Art. 5º. Estarão inaptos a receber o incentivo aqueles profissionais que, dentro do período de avaliação mensal:

I - se ausentarem de suas atividades trabalhistas por período igual ou maior que 15 dias, exceto período de férias;

II - possuírem suspensão por processo administrativo.

§ 1º O recurso não repassado como incentivo para as equipes que não atingirem o ponto de corte mencionado no art. 3º desta lei irá compor o montante a ser distribuído entre as equipes aptas ao recebimento.

§ 2º O recurso destinado às UBS aptas em que um ou mais profissionais não atingirem as metas e indicadores mensais estabelecidos comporá o montante que será rateado entre a equipe.

§ 3º A avaliação mensal a qual trata o art. 4º desta lei assim como dos critérios de inaptidão apontados no art. 5º será de competência da Coordenação da Atenção Básica e da Coordenação de Distrito, de Saúde Bucal e de Imunização.

Art. 6º. O montante destinado às UBS será rateado da seguinte forma:

I - 30% para Enfermeiros de PSF;

II - 20% Agentes Comunitários de Saúde;

III - 20% para Médicos de PSF;

IV - 11% Cirurgiões Dentistas de PSF/Dentista PSF;

V - 11% Auxiliar/Técnico de Enfermagem;

VI - 5% Auxiliar/Técnico/Atendente de Saúde Bucal/ Consultório Dentário;

VII - 3% Profissionais da Coordenação da Atenção Básica, de Distrito, de Saúde Bucal e de Imunização.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pelo Ministério da Saúde por legislação específica, repassadas fundo a fundo, vinculadas ao recurso Pagamento por Desempenho.

Art. 8º Na ocasião em que o repasse desses recursos seja interrompido pelo Fundo Nacional de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde automaticamente cessará o pagamento do incentivo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação com efeito retroativo a outubro de 2020, revogada as disposições em contrário, bem como a Lei 2.265/2017 que trata da gratificação PMAQ.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL